

LEI Nº 853 / 2026.

“DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA O PODER EXECUTIVO INSTITUIR E REGULAMENTAR O PROGRAMA MUNICIPAL DE FORTALECIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR E INCENTIVO AO PLANTIO DE PALMA FORRAGEIRA NO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO CARIRI – PB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO CARIRI, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a instituir e regulamentar o Programa Municipal de Fortalecimento da Agricultura Familiar, com foco no incentivo ao plantio de palma forrageira, apoio técnico e qualificação dos produtores rurais do município.

Art. 2º - O Programa terá como objetivos:

- I – Garantir segurança alimentar animal durante os períodos de estiagem;
- II – Fortalecer a agricultura familiar;
- III – Melhorar a qualidade genética e nutricional dos rebanhos;
- IV – Promover capacitação e assistência técnica contínua aos produtores.

Art. 3º - O Programa poderá contemplar, observada a disponibilidade orçamentária e financeira, as seguintes ações:

- I – Aquisição e distribuição gratuita de raquetes de palma forrageira, priorizando variedades resistentes à cochonilha-do-carmim;
- II – Distribuição de sementes forrageiras e apoio à formação de banco de sementes;
- III – Realização de cursos, oficinas e capacitações sobre manejo alimentar, melhoramento genético, sanidade animal e técnicas modernas de criação;

- IV** – Parcerias com órgãos estaduais, federais e instituições de assistência técnica rural;
- V** – Incentivo à perfuração e recuperação de poços, construção de barreiros e outras ações de convivência com o semiárido.

Art. 4º - Terão prioridade no atendimento, observados os critérios a serem definidos em regulamento:

- I** – Agricultores familiares devidamente cadastrados na Secretaria Municipal de Agricultura;
- II** – Pequenos criadores de caprinos, ovinos e bovinos;
- III** – Produtores da zona rural, incluindo o Distrito de Malhada da Roça e demais comunidades.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo o Poder Executivo firmar convênios com os Governos Estadual e Federal, observadas a disponibilidade orçamentária e financeira, a Lei de Responsabilidade Fiscal e as demais normas aplicáveis.

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, no que couber.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São João do Cariri – PB, em 29 de setembro de 2026.

FRANCISCO JOAQUIM DE LUCENA PEREIRA:75321491453

Assinado de forma digital por FRANCISCO JOAQUIM DE LUCENA PEREIRA:75321491453
Dados: 2026.09.29 15:14:25 -03'00'

FRANCISCO JOAQUIM DE LUCENA PEREIRA

Prefeito Municipal